



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro  
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

**PROCESSO Nº 097/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021**  
**CONTRATO Nº 056/2021**

“CONTRATO DE COMPROMISSO E EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA MICHEL SOARES ALVES”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Tocantins - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128,223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, MICHEL SOARES ALVES, sediada à Rua Nicolau Roberti, 112 Pavmto 2, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 37.623.463/0001-10, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA DOS FABRICANTES DE MÁQUINAS PESADAS, COM O MENOR PREÇO UNITÁRIO, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS, QUE SERÃO SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO EM CONJUNTO COM DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

1.1A relação de veículos pesados constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, as máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

### LOTE 3 – MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS LEVES

Descrição dos Serviços	Valor da Hora Técnica	Quantidade de Horas Estimadas	Valor Anual Global Estimado
01 – Serviço de Manutenção de Motocicletas e Equipamentos Leves	R\$68,00	800	R\$54.400,00
Valor Total Estimado para os serviços 12 meses			R\$54.400,00

Peças	Estimativa Anual com Aquisição de Peças	Percentual de Desconto sobre o valor da tabela oficial do fabricante.
01 – Peças, Componentes ou acessórios originais.	R\$50.000,00	10%
Valor total estimado para Aquisição de peças 12 meses	R\$50.000,00	-

O valor total deste instrumento é de R\$ 104.400,00 (centro e quatro mil e quatrocentos reais) conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

O pagamento devido ao CONTRATADO será realizado mensalmente, à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Licitações da Prefeitura M. de Tocantins.

O pagamento será feito exclusivamente mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida junto ao Banco credenciado pela Prefeitura ou através de boleto bancário.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro  
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado do equipamento estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o coordenador de transporte para ser o fiscal do presente contrato.

A CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Tocantins;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Tocantins, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 01 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MICHEL SOARES ALVES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF